

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Vara Federal de Curitiba

HABEAS CORPUS N° [REDAZIDA].2018.4.04.7015/PR

PACIENTE/IMPETRANTE: [REDAZIDA]

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL - POLÍCIA FEDERAL/PR - CURITIBA

IMPETRADO: COMANDANTE - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA

IMPETRADO: DELEGADO-CHEFE - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* preventivo impetrado por André Ferreira Feiges e outros em favor da paciente [REDAZIDA].

Em suma, pretende-se: **a)** seja concedido salvo-conduto, liminarmente, a fim de autorizar a paciente a importar sementes e cultivar plantas de *cannabis*, bem como delas extrair o respectivo óleo medicinal para tratamento de seu filho [REDAZIDA], portador de epilepsia de difícil controle e transtorno do espectro autista; **b)** seja dispensada a prestação de informações por parte das autoridades coatoras; **c)** seja, ao final, confirmada a liminar, incluindo-se a possibilidade de envio do óleo artesanal para análise qualitativa e quantitativa (via remessa postal lacrada) às instituições de pesquisa (UFPR/UEM/UFRJ).

Foram indicadas como autoridades coatoras o Superintendente Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal, o Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná e o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná (evento 7).

O *writ* foi inicialmente distribuído à [REDAZIDA], que declinou da competência a esta Subseção Judiciária de Curitiba (evento 9).

Decido.

Diante dos argumentos lançados na decisão do evento 9, do enunciado da súmula n.º 528 do Superior Tribunal de Justiça (“compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional”) e de esta capital ser sede dos Correios de recebimento de pequenas encomendas internacionais, acolho a competência.

Relatam os impetrantes que a paciente é mãe de [REDAZIDA], criança com 10 anos de idade [REDAZIDA], diagnosticado, aos quatro anos, com epilepsia de difícil controle (CID G40.3) e transtorno do espectro autista (CID F.84.0), tendo diversos problemas físicos e regredindo em seu desenvolvimento psíquico.

Após diversas dificuldades no tratamento, e de terem sido adotadas inúmeras tentativas de alternância medicamentosa, inclusive com medicamentos importados, não houve

[REDAZIDA].2018.4.04.7015



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Vara Federal de Curitiba

melhora no quadro convulsivo.

Descrevem que a família de [REDACTED], então, obteve doação de óleo extraído da planta *cannabis* e utilizou no tratamento. O quadro convulsivo diminuiu, permitindo a [REDACTED] usufruir melhor qualidade de vida.

A partir de então o médico responsável pelo tratamento passou a prescrever canabidiol. Consta que atualmente a família obtém o óleo medicinal tanto pela via legal, quanto por produção artesanal.

Diante deste cenário, a paciente pretende importar sementes e cultivar plantas de *cannabis*, bem como delas extrair o respectivo óleo medicinal para tratamento de seu filho, havendo fundado receio de que suas condutas possam ser enquadradas nos tipos previstos nos artigos 28 ou 33, c/c, artigo 40, I, da Lei n.º 11.343/2006.

Os impetrantes comprovaram documentalmente a enfermidade do filho da paciente, bem como o respectivo tratamento.

Há relatórios médicos confirmando que ele é portador de epilepsia de difícil controle e transtorno do espectro autista, indicando que no passado foi submetido a vários esquemas terapêuticos sem controle efetivo de crises e relatando que, após, apresentou nítida melhora com a introdução do canabidiol (evento 1, exmmed5 a exmmed7).

A necessidade de utilização do canabidiol foi igualmente demonstrada pelas receitas constantes no evento 1, receit8.

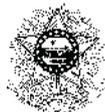
O *habeas corpus* veio ainda instruído com parecer de lavra de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], mestre em química pela UFPR, apontando ser possível, através do cultivo caseiro e extração artesanal de óleo de *cannabis*, obter produto equivalente aos óleos importados (evento 1, parecer12).

Ademais, a partir de informações constantes do referido parecer, extrai-se ser necessário o cultivo de 16 (dezesseis) plantas, perfazendo área total de quatro metros quadrados (evento 1, parecer12).

Em linhas gerais, os tipos penas previstos nos artigos 28 e 33 da Lei de Drogas têm por finalidade proteger a saúde pública e individual.

Em análise preliminar, não verifico nas condutas pretendidas no caso concreto a agressão à saúde pública ou individual. Pelo contrário. Impedir que a paciente pratique os atos almejados prejudicará sobremaneira o tratamento de seu filho, causando prejuízos à saúde dele.

No eventual conflito entre a proteção aos bens jurídicos tutelados pelos delitos previstos nos artigos 28 e 33 da Lei de Drogas e os direitos à saúde e à vida do filho da paciente, devem prevalecer estes últimos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Vara Federal de Curitiba

A pretensão em tela visa reduzir não apenas o sofrimento do filho adoecido, mas também dos familiares que com ele convivem, não sendo possível vislumbrar qualquer ofensividade a qualquer bem tutelado pelo Direito Penal.

Ante o exposto, verificada a presença de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar que as autoridades coatoras se abstenham de adotar quaisquer medidas tendentes a cercear a liberdade da paciente [REDACTED] em razão: *a*) de atos de importação de sementes de *Cannabis* (suficientes para cultivo de 16 (dezesesseis) plantas), plantio, cultivo e extração de princípio ativo, com fins exclusivamente medicinais para seu filho; *b*) do envio do óleo artesanal extraído para análise qualitativa e quantitativa (via remessa portal lacrada) a instituições de pesquisa brasileiras; tudo desde que presente, junto ao salvo-conduto, documento médico – expedido a menos de um ano – indicando a necessidade de uso de canabidiol no tratamento de [REDACTED].

Expeça-se o Salvo-Conduto em favor da paciente.

Intimem-se os impetrantes.

Notifiquem-se e intimem-se as Autoridades Impetradas para os registros pertinentes, devendo prestar informações em dez dias.

Juntadas as informações, **dê-se vista** ao Ministério Público Federal para parecer em cinco dias.

Após, voltem conclusos para julgamento do *writ*.

Documento eletrônico assinado por [REDACTED], **Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador [REDACTED] e do código CRC [REDACTED].

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): [REDACTED]

Data e Hora: 31/7/2018, às 13:59:54

[REDACTED].2018.4.04.7015